



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão eletrônico/magnético, para os servidores da Câmara Municipal de Pilar do Sul, para aquisição de alimentação em estabelecimentos comerciais credenciados conforme critérios definidos neste Termo de Referência.

1.1.1 - Os itens e seus respectivos valores e quantidades estimados para o serviço estão descritos no item 3.1 deste termo.

1.2 - Serão aceitos somente vales em forma de cartão eletrônico/magnético, que deverão apresentar as seguintes características:

- a) Denominação social completa da Câmara Municipal de Pilar do Sul;
- b) Nome por extenso do servidor;
- c) Numeração de identificação sequencial;
- d) Validade de, no mínimo, 2 (dois) anos;
- e) Nome e endereço da contratada;
- f) Telefone da Central de Atendimento da contratada;

1.3 - Os cartões deverão possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados, (hipermercados, supermercados, padarias, açougues etc.).

1.4 - A Câmara, mensalmente, fará o pedido de créditos nos cartões, conforme o número de beneficiários no respectivo mês de referência.

1.4.1 - A contratada deverá disponibilizar os créditos até as 10h do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

1.4.2 - A critério da contratante, os créditos poderão ser disponibilizados em período distinto, com comunicação anterior de, pelo menos, 05 (cinco) dias úteis.

1.4.3 - Os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos e não poderão ter validade inferior a 90 (noventa) dias, contados da última movimentação.

1.5 - A Câmara poderá, a seu critério exclusivo, reajustar o valor unitário dos vales alimentação, mediante comunicação à contratada, devendo ser mantido o percentual oferecido a título de taxa de administração, constante no contrato.

1.5.1 - Não será considerado reajuste ou aditivo ao contrato a mera reposição inflacionária do período por índice oficial, realizada de modo unilateral e com comunicação à contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



1.5.2 - Poderá haver prorrogação contratual, nos termos da lei, condicionada à manutenção das condições e vantagens para a administração pública.

1.6 - A quantidade mínima de estabelecimentos credenciados na cidade de Pilar do Sul, descrita no item 3.3 deste termo, deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - O prazo para a primeira entrega dos cartões com as respectivas senhas será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados a partir do envio do quadro de beneficiários pela Câmara.

2.1.1 - A entrega dos cartões deverá ser feita em um único lote, salvo novas solicitações de caráter eventual, em envelopes lacrados contendo do lado externo o nome do servidor, acompanhados de manual básico de utilização, aos cuidados da Seção de Recursos Humanos da Câmara.

2.1.2 - Os cartões deverão ser entregues bloqueados. O desbloqueio deverá ser feito pelo beneficiário, através de central de atendimento telefônico, via internet e/ou postos eletrônicos de benefícios, a serem disponibilizados pela contratada.

2.1.3 - A contratada deverá fornecer gratuitamente aos servidores o primeiro cartão eletrônico/magnético.

2.1.4 - Na inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de solicitação.

2.1.5 - No caso de roubo, furto, perda, extravio, desgaste ou imperfeições no cartão, a contratada deverá emitir outro e entregá-lo à Seção de Recursos Humanos da Câmara no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de bloqueio do cartão anterior, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis quando do recebimento do mesmo. Nenhum dos casos citados acarretaram ônus adicionais para a Câmara. O beneficiário não terá ônus no caso de imperfeição ou desgaste de seu cartão.

2.1.5.1 - O custo máximo unitário para emissão de novo cartão no caso de roubo, furto, perda ou extravio, será de R\$ 10,00 (dez reais), sob pena de desclassificação, inabilitação ou rescisão contratual conforme o caso.

2.1.6 - Caso o cartão, onde serão efetuados os créditos, venha a perder a validade, a contratada deverá revalidá-lo, mesmo após o término da vigência do contrato firmado, observando-se o subitem 1.4.3 deste Termo de Referência.

2.2 - A contratada fica obrigada a disponibilizar, de modo gratuito, aos beneficiários da Câmara, canais de comunicação - eletrônico e/ou telefônico -



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



para consulta de saldo e/ou extrato, bem como para comunicação de roubo, extravio, furto e fraude, disponível ao usuário do cartão magnético 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com fornecimento de protocolo.

2.3 - A contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico que contemple as funções mínimas de realização de operações de cadastro, emissão e cancelamento de cartões, emissão e cancelamento de pedidos, emissão de relatórios gerenciais e consulta de notas fiscais emitidas.

2.4 - A contratada deverá disponibilizar à Câmara uma equipe técnica para atendimento do contrato.

2.5 - Para comprovação do atendimento da rede credenciada da contratada, com observância à quantidade mínima de estabelecimentos mencionada no item 3.3 deste Termo de Referência e os demais requisitos estabelecidos, a contratada fica obrigada a apresentar a relação em planilha eletrônica que contenha a razão social, nome fantasia, CNPJ/MF, endereço, telefone, endereço eletrônico (se houver) e o nome do contato (responsável pela aceitação do credenciamento) dos estabelecimentos credenciados, sob pena de rescisão.

2.5.1 - É facultado à Câmara, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, exigir a apresentação da comprovação na forma prevista no item 2.5 deste Termo de Referência, hipótese em que a contratada deverá atender no prazo de até 5 (cinco) úteis, a contar da solicitação.

2.5.2 - Sem prejuízo do previsto no item 2.5 deste Termo de Referência, a contratada deverá manter permanentemente disponibilizada aos servidores da Câmara, sem qualquer custo adicional, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com o nome, endereço e telefone, por meio da internet ou qualquer outra forma eficaz.

2.5.4 - Fica reservado à Câmara o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, proceder à comprovação da veracidade das informações prestadas pela contratada, nos termos do item 2.5 e seus subitens deste Termo de Referência, diretamente junto aos estabelecimentos credenciados, sem prejuízo da obrigação da contratada de prestar todos os informes e documentos relacionados a essa diligência.

2.5.5 - A Câmara poderá solicitar à contratada, durante a vigência do contrato a ser firmado, o credenciamento de novos estabelecimentos, em decorrência de necessidades supervenientes.

2.6 - Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade mínima de **180 (cento e oitenta) dias**.

3. DAS QUANTIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



3.1. A quantidade **estimada** de cada item e o valor **previsto** dos créditos, são os seguintes:

Quantidade estimada de beneficiários	Crédito mensal / por beneficiário	Valor total mensal previsto	Valor total anual previsto
11	R\$ 401,22	R\$ 4.413,42	R\$ 52.961,04

3.2 - As quantidades estimadas no item anterior poderão ser aumentadas ou diminuídas durante a vigência do contrato, em conformidade com o quadro de servidores da Câmara Municipal de Pilar do Sul.

3.3 - A contratada deverá apresentar relação escrita de que possui rede de estabelecimentos comerciais credenciados no município de Pilar do Sul, sendo que contemple no mínimo:

I - 4 (quatro) estabelecimentos comerciais credenciados qualificados no CNAE 4711-3/02 (supermercados);

II - 2 (dois) estabelecimentos comerciais credenciados dentre armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e/ou frios.

3.3.1 - Caso a licitante vencedora não possua uma rede de estabelecimentos já definida, que venha a fazê-la a partir da assinatura do contrato, sob pena de rescisão, conforme segue:

I - em 15 (quinze) dias - 50% (cinquenta por cento) de estabelecimentos credenciados do inciso I e do inciso II do item 2.5 deste Termo de Referência.

II - em 30 (trinta) dias - 100% (cem por cento) de estabelecimentos credenciados do inciso I e do inciso II do item 2.5 deste Termo de Referência.